



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo



CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

= DECRETO nº 1.784, 07 de abril de 2020 =

(Dispõe sobre a prorrogação da medida de quarentena decretada no Município de Neves Paulista, altera os decretos 1.776/2020, 1.777/2020 e 1.779/2020 e dá outras providências, em razão da pandemia do COVID-19.)

MÁRCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS,
Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista/SP, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do COVID-19, estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e sua extensão pelo Decreto Estadual 64.920 de 06 de abril de 2020 ;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sobre a competência privativa do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 1.777 de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Neves Paulista.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



Artigo 2º - Os agentes públicos municipais, com exceção daqueles que exercem cargos, empregos ou funções no Departamento/Coordenadoria de Saúde, ficam dispensados do registro de ponto eletrônico digital até 22 de abril de 2020, revogando-se expressamente o artigo 6º do Decreto 1.776/2020.

Artigo 3º - O Decreto 1.779/2020, instaurador do estado de emergência no Município de Neves Paulista, passa a vigorar até 22 de abril de 2020, ficando revogado seu artigo 3º.

Artigo 4º - O inciso I, do artigo 3º, do Decreto 1.777/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - supermercados com mais de 15 (quinze) funcionários, haverá a necessidade de manter restrições de acesso junto a sua entrada, com fornecimento de álcool gel aos usuários, com acesso limitado a 50 (quinze) pessoas no seu interior, não sendo contabilizados os seus funcionários;

Artigo 5º - Para fins de elucidações e esclarecimentos sobre a aplicação dos Decretos Municipais editados no contexto da pandemia do Covid-19, adotam-se as deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o artigo 3º do Decreto Estadual 64.864/2020.

I - Referido Comitê esclarece que, à luz do Decreto Estadual 64.881/2020:

a) a medida de quarentena atinge unicamente o atendimento presencial ao público de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, pastelarias, sorveterias, serv-festas, inclusive quando funcionando no interior de supermercados ou postos de combustíveis, admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado apenas o consumo local;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto Estadual 64.881/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais não estão abrangidas pela medida de quarentena:

a) lojas de material de construção e fornecedoras de estabelecimentos industriais;

b) serviços de entrega ("delivery") ou "drive thru" de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops");

d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

f) estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

g) atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;

h) a estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e não revogam os Decretos Municipais 1.776/2020, 1.777/2020, 1.778/2020 e 1.779/2020, naquilo que não forem incompatíveis.



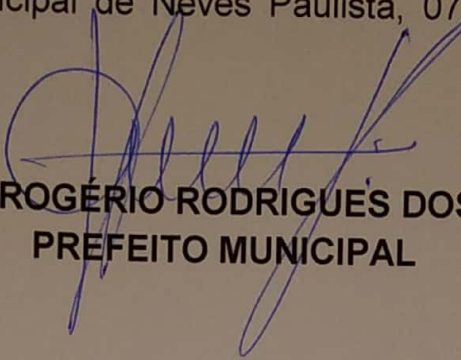
Prefeitura Municipal de Neves Paulista
Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



Artigo 7º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 07 de abril de 2020.


MÁRCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.